



CÓPIA

LEI Nº 0480/94

Concede isenção de impostos aos integrantes do Programa Municipal de Habitação Popular e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de João Neiva, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam isentos do pagamento do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), todos os contribuintes beneficiários do Programa Municipal de Habitação Popular do Município de João Neiva.

Parágrafo único - A isenção de que trata o presente artigo, vigorará até a outorga definitiva da Escritura de Compra e Venda do imóvel, ao seu respectivo proprietário.

Art. 3º - Fica igualmente concedido anistia tributária, relativamente aos débitos com IPTU, existentes até a data desta Lei.

Art. 4º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, aos 13 dias do mês de dezembro de 1994.

Otávio Abreu Xavier
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, em 13 de dezembro de 1994.

João Batista Ruy
Secretário Municipal de Administração